



**PARECER TÉCNICO
RENOVAÇÃO DE PORTARIA
(Anexo I, Portaria IGAM 29/2018)**

PT 18/1972
DOC:0197257/2019
PAG.10

Processo: 07104/2017		Protocolo: 0197257/2019										
Dados do Requerente/ Empreendedor												
Nome: Rima Industrial S.A.		CNPJ: 18.279.158/0001-08										
Endereço:	Anel Rodoviário, Km 04											
Bairro:	Novo das Industrias	Município:	Belo Horizonte - MG									
Dados do Empreendimento												
Nome/Razão Social: Rima Industrial S.A. e Bocaiúva Mecânica Ltda		CNPJ: 18.279.158/0001-08 CNPJ: 23.347.420/0001-44										
Endereço	Distrito Industrial de Bocaiúva, SN											
Bairro:	Distrito Industrial	Município:	Bocaiúva									
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga												
Nome do Técnico:	Fernando Cesar Viana Franca	CREA:	MG 31117-D									
Dados do uso do recurso hídrico												
UF/RH:	SF6: Baixo da bacia do Velhas e trechos do rio SF de confl. c/ o Abaeté até confl. c/ o Urucuiaia											
Estadual:	Rio Jequitáí	Bacia Federal:	Rio São Francisco									
Latitude:	17° 5' 38" S	Longitude:	43° 48' 13" W									
Finalidades												
Uso industrial.												
Modo de Uso do Recurso Hídrico												
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE												
Controle Processual												
Formulado nos termos do Art. 12 da Portaria Igam 49/2010:		[<input checked="" type="checkbox"/>] Sim	[<input type="checkbox"/>] Não									
Relatório de Condicionantes:		[<input type="checkbox"/>] Sim	[<input checked="" type="checkbox"/>] Não									
O uso ou intervenção foi objeto de autuação:		[<input type="checkbox"/>] Sim	[<input checked="" type="checkbox"/>] Não									
Análise Técnica												
Manteve as mesmas condições		[<input checked="" type="checkbox"/>] Sim	[<input type="checkbox"/>] Não									
Inserido em Área de Conflito:		[<input type="checkbox"/>] Sim	[<input type="checkbox"/>] Não									
Resultado da Análise Técnica:		[<input type="checkbox"/>] Deferido	[<input checked="" type="checkbox"/>] Indeferido									
Validade		---										
Dados da Captação/ Bombeamento												
Vazão Liberada (m ³ /h)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume (m ³)												
Observações:	Processo INDEFERIDO. O descumprimento da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM N° 2302/2015 no Art 12 e Art 18, e Portaria IGAM n°29/2018 no § 3º, inc. III, remete ao indeferimento do processo.											
Condicionantes:	Não se aplica.											
Elaboração	Sergio Ramires Santana de Cerqueira Gestor Ambiental – Supram NM			Rubrica		1199654-3 Masp		Data: 02/05/2019				
Aprovação	Sárlita Pimenta de Oliveira Diretora Técnica – Supram NM			Rubrica		1475756-1 Masp		Data: 02/05/2019				

PT 18/1972
DOC:0197257/2019

PAG.11

PA Recados N°
NAD em
09/05/18
Assinado /D

036 70 44/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Noroeste

DOC 0367044/2024
PÁGINA 95

CONTROLE PROCESSUAL

Processo nº 7104/2017	
Empreendedor: Rima Industrial S.A.	
Empreendimento: Rima Industrial S.A./Bocaiúva Mecânica Ltda.	
CNPJ: 18.279.158/0001-08	Município: Bocaiúva-MG

01. Análise Jurídica

O empreendimento Rima Industrial S.A./Bocaiúva Mecânica Ltda., CNPJ 18.279.158/0001-08, solicitou, em 08/03/2017, renovação de outorga de direito de uso de água, por meio do processo nº 7104/2017.

Em 13/08/2019, foi publicada a Portaria nº 1996, de 12/08/2019, referente ao indeferimento do pedido de renovação de outorga do requerente, uma vez que o empreendedor havia descumprido determinação dos arts. 12 e 18 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2302/2015 e art. 1º, §1º, inciso III da Portaria Igam nº 29/2018 (que exige que nos autos do processo de renovação de outorga esteja apenso relatório de cumprimento das condicionantes da portaria a ser renovada, formalizado em conjunto ao processo ou em período definido na portaria de outorga anterior, se houver imposição na Portaria de Outorga anterior ou em norma específica).

Então, em 02/09/2019, o empreendedor apresentou pedido de reconsideração do indeferimento do pedido.

O pedido de reconsideração foi endereçado à autoridade competente e obedeceu o prazo de 20 (vinte) dias para sua interposição, como determina art. 18 da Portaria Igam 49/2010.

O empreendedor juntou comprovante de pagamento dos custos necessários.

Cabe notar que o caso em questão se enquadra no disposto no art. 1º da Portaria Igam nº 06, de 04 de fevereiro de 2019, devendo aplicar-se a ele a prorrogação da validade da Outorga anteriormente concedida até a análise final do pedido de reconsideração.

Pelo exposto, informamos que o pedido de reconsideração cumpre os requisitos formais para que seja conhecido, devendo ser encaminhado à Diretoria de Regularização, para elaboração de parecer técnico.

Montes Claros, 04 de setembro de 2019.

Analista Ambiental/ Jurídico Responsável pelo parecer jurídico	MASP	Assinatura
Rafaela Câmara Cordeiro	1.364.307-7	Rafaela Câmara Cordeiro

SUPRAM NM	Avenida José Corrêa Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG CEP: 39401-832 – Tel: (38) 3224-7500	DATA: 17/04/2013 Página: 1/1
-----------	--	---------------------------------



PARECER TÉCNICO
PROCESSO DE RECONS
(Anexo I, Portaria IGAM)

DOC 0771251/2019

PAG 96

Processo: 07104/2017		Protocolo: 0771251/2019										
Dados do Requerente/ Empreendedor												
Nome: Rima Industrial S.A.		CNPJ: 18.279.158/0001-08										
Endereço:	Anel Rodoviário, Km 04											
Bairro:	Novo das Industrias	Município:	Belo Horizonte - MG									
Dados do Empreendimento												
Nome/Razão Social: Rima Industrial S.A. e Bocaiúva Mecânica Ltda		CNPJ: 18.279.158/0001-08 CNPJ: 23.347.420/0001-44										
Endereço	Distrito Industrial de Bocaiúva, SN											
Bairro:	Distrito Industrial	Município:	Bocaiúva									
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga												
Nome do Técnico:	Fernando Cesar Viana Franca		CREA: MG 31117-D									
Dados do uso do recurso hídrico												
UPGRH:	SF6: Baixo da bacia do Velhas e trechos do rio SF de confl. c/ o Abaeté até confl. c/ o Urucuiaia											
Área Estadual:	Rio Jequitáí	Bacia Federal:	Rio São Francisco									
Latitude:	17° 5' 38" S	Longitude:	43° 48' 13" W									
Finalidades												
Uso industrial.												
Modo de Uso do Recurso Hídrico												
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE												
Controle Processual												
Formulado nos termos do Art. 12 da Portaria Igam 49/2010:		[x] Sim	[-] Não									
Relatório de Condicionantes:		[-] Sim	[x] Não									
O uso ou intervenção foi objeto de autuação:		[-] Sim	[x] Não									
Análise Técnica												
Manteve as mesmas condições		[x] Sim	[-] Não									
Inserido em Área de Conflito:		[-] Sim	[-] Não									
Resultado da Análise Técnica:		[-] Deferido	[x] Indeferido									
Validade		[-] Exclusão do Procedimento Específico										
Dados da Captação/ Bombeamento												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Liberada (m ³ /h)	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Horas/ Dia	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Volume (m ³)	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
Observações:	Reconsideração INDEFERIDA. Pelos mesmos argumentos considerados no parecer técnico 0197257/2019, que foram o descumprimento da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM N° 2302/2015 no Art 12 e Art 18, e Portaria IGAM n°29/2018 no inc. III do artigo primeiro.											
Condicionantes:	Não se aplica.											
Elaboração	Sergio Ramires Santana de Cerqueira Gestor Ambiental – Supram NM			<i>Sergio Ramires Santana de Cerqueira</i> Gestor Ambiental Masp Rubrica	1199654-3 Masp	Data: 12/12/2019						
Aprovação	Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Técnica – Supram NM			<i>Sarita Po</i> Rubrica	1475756-1 Masp	Data: 12/12/2019						



PARECER TÉCNICO
PROCESSO DE RECONSIDERAÇÃO
(Anexo I, Portaria IGAM 29/2018)

Introdução

Este parecer refere-se ao pedido de reconsideração protocolado pelos empreendedores Rima Industrial SA e Bocaiúva Mecânica Ltda contra o indeferimento do processo de outorga, PA 7104/2017, que foi formalizado para renovação da portaria 00438/2013.

O empreendimento desenvolve atividades de produção de ferro ligas e fabricação de auto-peças, localizado na área urbana do município de Bocaiúva (MG).

O empreendimento obteve a sua outorga através do PA nº 15210/2011, quando foi autorizada por meio da Portaria nº 00438/2013 a captação de 50 m³/h de água subterrânea por meio de poço tubular profundo, durante o período de 16 h/dia e 12 meses/ano.

2. Análise da Solicitação de Reconsideração

2.1 Argumentação do Empreendedor

Em 02/09/2019, protocolo Supram NM nº R0134088/2019, o empreendedor apresentou pedido de reconsideração embasado e planilhas de medições do referido poço.

O empreendedor argumenta, em sua defesa, que não houve solicitação de cumprimento de condicionante na portaria 00438/2013 e que não houve solicitação de apresentação específica ao automonitoramento no FOB. E junta ao processo de reconsideração planilhas de medições do poço.

2.2 Análise Supram NM

Quanto a falta de descrição de condicionantes, cabe informar que elas são previsíveis quando há condições específicas ao caso ou uma aplicação redundante de uma determinação prevista em alguma norma. Nesse processo o que ocorreu. Embora não houvesse condicionante determinando as medições, a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº2302/2015 em seu artigo 12 assim o faz, como pode ser verificado na descrição a seguir:

O outorgado deverá realizar medições diárias da vazão captada, do tempo de captação e do fluxo residual, quando for o caso, armazenando estes dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, ou entidade por ele delegada.

Portanto, claro quanto à necessidade de realização de leituras. Considerando a publicação da referida norma, o empreendedor deveria iniciar as leituras do momento de publicação, que é 05/10/2015.

Considerando ainda o artigo 18 da referida resolução, conforme descrição a seguir, também fica claro quanto ao tempo de apresentação das medições feitas do poço.



PARECER TÉCNICO
PROCESSO DE RECONSIDERAÇÃO
(Anexo I, Portaria IGAM 29/2018)

DOC 0771251/2019
PAG 98

Os dados de monitoramento deverão ser apresentados à autarquia no momento da renovação da regularização do uso de recurso, meio físico e digital, bem como quando solicitados por órgão, SISEMA, ou entidade por ele delegada.

Portanto, o empreendedor deveria realizar as leituras (iniciando em outubro de 2015) de dados de operação do poço e apresentá-las no momento de formalização do processo de renovação de portaria.

A apresentação de dados posteriores a data 08/03/2017, quando foi formalizado o processo de renovação de portaria configura apresentação de documentação intempestiva.

Cabe informar que nas planilhas de leituras apresentadas, para o período de validade da portaria, foi constatada a ausência de dados de 2013 a 2015.

O termo “norma específica” inciso III do artigo primeiro da PORTARIA IGAM Nº 29, 09 DE OUTUBRO DE 2018, descrito a seguir, torna ainda mais contundente a observação de determinações descritas em legislação.

nos autos do processo esteja apenas relatório de cumprimento das condicionantes da portaria de outorga a ser renovada, formalizado em conjunto ao processo ou em período definido na portaria de outorga anterior, se houver imposição na Portaria de Outorga anterior ou em norma específica;

Por fim, quanto à falta de solicitação de documentação com dados de leituras do poço no FOB, cabe esclarecer que o FOB (formulário de orientação básica) requer do empreendedor documentação básica, não dispensando a apresentação de demais documentos necessários.

3. Parecer

Com estrita observância das normas descritas no Parecer Técnico nº 0197257/2019, como motivadoras do indeferimento do processo, que são a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº2302/2015 e a Portaria IGAM nº 29/2018, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reconsideração e a manutenção do **INDEFERIMENTO** do PA nº 7104/2017.

